CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 220/93
CM-PALMITAL 04/10/93
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

REQUERIMENTO Nº 133 /93

Tendo recebido o Projeto de Lei nº 32/93, de autoria do Poder Executivo, em que estima receita e fixa a despesa do município, para o exercício financeiro de 1994, no valor de CR$ 4.220.492.000,00 (quatro bilhões, duzentos e vinte milhões, quatrocentos e noventa e dois mil cruzeiros reais), somente da parte da administração direta, e, fazendo levantamentos preliminares, verifiquei que a peça orçamentária está HIPER ESTIMADA, pois não consegui explicações para a referida previsão.

Abaixo, demonstro alguns dados levantados para uma explicação de minhas dúvidas referente ao projeto.

Na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que é a base legal para nortear a elaboração da peça orçamentária, nota-se que a mesma determinou como base a RECEITA e a DESPESA do mês de JULHO do exercício fluente, e, logicamente, com modificações legais que influirão no exercício seguinte que não estão contempladas no atual exercício financeiro.

Para ilustração, apresento comparativo com base no balancete da receita e despesa do mês de julho de 1993.

Nesse balancete, verifiquei que o total arrecadado pelo município, acumulado até o mês de julho, foi de CR$ 55.613.593,29 (cinquenta e cinco milhões, seiscentos e treze mil, quinhentos e noventa e três cruzeiros reais e vinte e nove centavos).

Verifiquei também, que a arrecadação total do mês de julho de 1993, foi da ordem de CR$ 14.211.045,94 (catorze milhões, duzentos e onze mil, quarenta e cinco cruzeiros reais e noventa e quatro centavos), sendo esse valor com arredondamento para a cifra de CR$ 14.300.000,00 (catorze milhões e trezentos mil cruzeiros reais), utilizado para os meus cálculos, chegando ao seguinte:

14.300.000,00 x 12 = 171.600.000,00

Esse valor de CR$ 171.600.000,00 (cento e setenta e um milhões e seiscentos mil cruzeiros), seria o orçamento para o exercício de 1994, não considerando logicamente a inflação a ser projetada para 1994.

Tomando por base o valor orçado, constante do projeto, e o valor encontrado na forma acima descrita, verifiquei um aumento percentual de 2.359% (dois mil, trezentos e cinquenta e nove por cento).

Esse valor foi tomado com média de inflação prevista pelo Poder Executivo Municipal, pois foi calculado sobre o total da receita possível com a consequente fixação da despesa.

Se tomarmos por base esse percentual, que é a média usada pelo Poder Executivo, e considerando que em 01/01, temos uma inflação ZERO, no final do exercício o Executivo projetou uma inflação acumulada de 4.718% (quatro mil, setecentos e dezoito por cento).

Verifiquei também, que o orçamento será corrigido monetariamente, tendo em vista a inflação do período de julho de 1993 a janeiro de 1994.

Aplicando uma inflação de 30% ao mês, temos a seguinte situação:

Receita de julho/93	14.300.000,00
Agosto + 14.300.000,00 + 30%	18.859.000,00
Setembro + 18.859.000,00 + 30%	24.516.700,00
Outubro + 24.516.700,00 + 30%	31.871.700,00
Novembro + 31.871.700,00 + 30%	41.433.223,00
Dezembro + 41.433.223,00 + 30%	53.863.189,90

14.400.000,00 = 100
53.863.189,90 = x
x = 376 -
376 - 100 = 276%

Tomando por base a forma acima citada, com uma inflação na base em 30% ao mês, temos um total acumulado de 276% (duzentos e setenta e seis por cento). Essa porcentagem é a base de correção do orçamento, na forma do artigo 6º, Item I, do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 1994.

Com a autorização do artigo mencionado, o orçamento terá suas contas abertas com a referida correção, ficando da seguinte forma:

Valor previsto CR$ 4.220.492.000,00

4.220.492.000,00 x 276% = 15.869.049.920,00

Esse valor de CR$ 15.869.049.920,00 (quinze bilhões, oitocentos e sessenta e nove milhões, quarenta e nove mil, novecentos e vinte cruzeiros reais), é o valor corrigido do orçamento em 01/01/1994, tomando por base uma inflação de 30% ao mês, como acima demonstrado.

Com a abertura do orçamento em 01/01/1994, no valor acima demonstrado, e tomando por base o item III do artigo 6º do projeto de lei orçamentária, e, com a inflação projetada pelo Poder Executivo, para o exercício todo de 1994, ou seja 4.718%, a autorização total que o Legislativo estará outorgando ao Executivo, alcançará a cifra de CR$ 764.570.825.145,00 (setecentos e sessenta e quatro bilhões, quinhentos e setenta milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, cento e quarenta e cinco cruzeiros reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Essa autorização é simplesmente inaceitável, mas é a verdade constante da peça orçamentária, que a meu ver está HIPER ESTIMADA.

Para que seja esta casa informada como Poder Executivo projetou a peça orçamentária.

REQUEIRO a Vossa Excelência, com o beneplácito do plenário, as providências que o caso requer, para explicar os parâmetros utilizados na confecção da peça orçamentária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 04 de outubro de 1.993.

LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA
Vereador

APROVADO
EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
SESSÃO ORDINÁRIA DE 04/10/93
Miguel Ruano Didal
Presidente

ENCAMINHAR
Ao Cord. Plan. e Orçamento do Pref. e C. Finanças
C. M. Palmital, 04/10/93
Miguel Ruano Didal
Presidente

ENCAMINHADO
EM 05/10/93
OFÍCIO N.º 401/93
Rosangela Aparecida Parrilho
ESCRITURÁRIA